



CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2024

PROCESSO N.º 0029/2024

PREÂMBULO

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Duque de Caxias, 236, centro, CEP 13760-000, município de Caconde – SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, vem realizar Chamada Pública nº 005/2024 para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar destinado ao Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo período de 12 meses. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o dia 13 de maio de 2024, às 09h00, na Sala do Setor de Licitação, localizado a Rua Duque de Caxias, nº 190, Centro, Piso Superior, Caconde, estado de São Paulo.

1 - OBJETO

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2024 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI 11.947/2009 de 16 de junho de 2009, Resolução/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação - HABILITAÇÃO e outro de PROPOSTA DE PREÇOS.

3 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.



3.1 – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade – Programa de Alimentação Escolar

Merenda Escolar - FNDE Produtor Rural – 3.3.90.32 - 12.306.0025.2045 - Federal

4 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

4.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº. 001 - HABILITAÇÃO - FORNECEDOR INDIVIDUAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação: a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelo agricultor familiar relacionado no Projeto de Venda.

5 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação: a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa.
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado no órgão competente;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

6 - ENVELOPE Nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES



- 6.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº. 001 - HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação: a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda.

7 - ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 - Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇOS – FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO FORMAL/INFORMAL, de acordo com Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, (Anexo V da RESOLUÇÃO/FNDE/CD nº. 38/2009).

8 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 8.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.
- 8.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País;
 - III - o grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.
- 8.3 - Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares,



detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

8.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

8.5 - Em caso de persistir o empate, serão realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues, semanalmente, quinzenalmente e/ou mensalmente, de acordo com as necessidades do setor requisitante, diretamente no Almojarifado do Departamento de Educação, onde será atestado o seu recebimento.

10 - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até 15 dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

10.2.1 - Para a comercialização em grupo o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

**11 - OCORRÊNCIAS**

11.1 - Em atenção ao art. 1º da Resolução CD/FNDE Nº 21/2021 que altera o Artigo 39º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado.

NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º

§2º

....” (NR)

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações e Contratos desta Prefeitura, no horário de 08 às 11:30 e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ou pelo link <https://caconde.app.eddydata.com/gestor-publico/transparencia/licitacao/caconde/020000/01-01-2023/31-12-2023/objeto=>

12.2 - Para definição dos preços de referência deve-se observar o Art. 23 da Resolução/CD/FNDE nº. 38/2009;

12.3 - Serão priorizados as propostas dos grupos locais e dos grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009;

12.4 - A aquisição de gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar, anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.



ESTADO DE SÃO PAULO

12.5 - Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Descrição/Especificação dos gêneros alimentícios;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Projeto de Venda;

Anexo IV – Termo de Recebimento.

Torna-se público a partir desta data a Chamada Pública nº 005/2024.

Estância Climática de Caconde/SP, 02 de abril de 2024.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACONDE
JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI

Anexo I

1- OBJETO: 1 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE VERDURAS LEGUMES E FRUTAS, PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR, conforme especificações e condições descritas neste.

1.1 – CRITÉRIO: Menor preço por item.

2- JUSTIFICATIVA: Considerando que a Chamada Publica da Agricultura Familiar se faz anualmente e que os produtos adquiridos pela referida modalidade são de suma importância tanto para alimentação dos alunos quanto para o incentivo ao pequeno agricultor, se faz necessário abertura de um novo chamamento

3- ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS / QUANTIDADES:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	270	ABACATE: frutos em forma de pera ou arredondados, casca verde rugosa de tamanho e coloração uniformes, isentos de lesões físicas ou mecânicas, sem rachaduras ou manchas	KG	\$ 4,53	\$ 1.223,10
2	80	ALHO: bulbo inteiro, boa qualidade, firme e intacto; sem lesões, de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes, uniformes; devendo ser bem desenvolvido; isentos de sujidades, parasitas e larvas.	KG	\$ 23,30	\$ 1.864,00



3	1000	ACELGA: frescas, de cor verde clara e talo verde esbranquiçado; folhas internas devem ser viçosas, sem manchas ou marcas de insetos; tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvidas.	KG	\$ 6,65	\$ 6.650,00
4	1100	ALFACE: lisa ou crespa, frescas, de cor verde brilhante; sem marca de picadas de insetos, cabeça formada; isentos de sujidades, parasitas e larvas; devendo ter tamanho e coloração uniformes e bem desenvolvidas.	KG	\$ 9,59	\$ 10.551,75
5	1500	BANANA NANICA: casca fina de cor amarela esverdeada, odor e aroma característico, bem formada, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras ou cortes ou parte moles.	KG	\$ 5,95	\$ 8.919,00
6	4900	BANANA PRATA: fruto reto de até 12 cm, casca amarelo esverdeada de cinco facetas, com odor e aroma característicos, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, como rachaduras ou cortes ou partes moles.	KG	\$ 7,61	\$ 37.301,25
7	220	BATATA DOCE: tubérculo de casca rosada, branca ou creme com polpa branca ou amarela sem defeitos físicos sem danos mecânico e de aparência fresca	KG	\$ 5,02	\$ 1.103,52
8	2200	BATATA INGLESA: lisa de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes); tamanho e conformação uniformes; devendo ser graúda.	KG	\$ 5,95	\$ 13.095,50
9	400	BETERRABA: sem rama, cor vermelho intenso, sem rachaduras; tamanho e coloração uniformes; isenta de sujidades, parasitas e larvas; devendo estar bem desenvolvida e sem sinais de brotação.	KG	\$ 5,05	\$ 2.018,40



10	100	BROCOLI: tipo ramoso - em maço que devem ter coloração verde escura com os botões fechados. Tipo cabeça-cabeça de cor verde escura, compacta, com granulações firme e sem sinais de murcha.	KG	\$ 9,07	\$ 907,40
11	800	CAMBOTIÁ: firmes, com casca verde escuro, bem formado; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras ou cortes; tamanho e coloração uniformes.		\$ 8,86	\$ 7.085,33
12	200	CEBOLA: de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	\$ 6,25	\$ 1.250,50
13	1200	CENOURA: de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida	KG	\$ 5,68	\$ 6.811,20
14	280	CHEIRO VERDE: maço de cheiro verde, composto de salsa e cebolinha verde, devendo ser fresco e livre de sujidades, parasitas e larvas. Com peso em média de 0,25 gramas.	DZ	\$ 25,14	\$ 7.039,20
15	260	CHICÓRIA: fresca, de cor verde brilhante, sem marcas de picadas de insetos, cabeça formada; isentas de sujidades, parasitas e larvas; devendo ter tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	KG	\$ 16,54	\$ 4.301,05



16	200	COUVE: maço de folhas frescas, firmes, bem formadas, isenta de sujidades, parasitas e larvas; tamanho uniforme; devendo estar bem desenvolvida. Os maços de couve terão em média 0,500 gramas.	KG	\$ 15,79	\$ 3.158,40
17	1400	CHUCHU: frutos, firmes, frescos; sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras, cortes; tamanho e coloração uniformes.	KG	\$ 4,68	\$ 6.552,00
18	2370	FEIJÃO CARIOQUINHA: :tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade Máximo de 15%; isento de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies; acondicionado em saco plástico, atóxico de 1 quilo.	KG	\$ 9,58	\$ 22.696,70
19	790	INHAME OU CARÁ: tubérculo com sua aparência característica, sem lesões de origem, mecânica e física, rachaduras e cortes, tamanho uniformes, devendo estar bem desenvolvida.	KG	\$ 10,84	\$ 8.559,65
20	300	MANDIOCA: tubérculo de polpa de cor branca ou amarela de casca marrom claro e/ou marrom escuro, limpa sem-terra, de características físicas próprias e formato cônico, cilíndrico, fusiforme ou outros,	KG	\$ 4,81	\$ 1.443,30
21	400	MANDIOQUINHA SALSA: de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme; sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes; coloração amarela intensa, uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	\$ 11,51	\$ 4.604,80



22	730	OVOS: de galinha, brancos, grande; isento de sujidades, fungos; isentos de rachaduras, partes quebradas; tamanho uniforme; acondicionado em embalagem própria.	DZ	\$ 9,17	\$ 6.694,10
23	35	PIMENTÃO VERDE: os frutos devem se apresentar, limpos, firmes, com casca brilhante; devendo ser bem desenvolvidos.	KG	\$ 8,14	\$ 285,04
24	700	REPOLHO: fresco, cabeça formada, compacta com presença de folhas verdes; sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvidas.	KG	\$ 3,64	\$ 2.546,60
25	2040	TOMATE: salada, extra, graúdo, compactos, firmes; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos.	KG	\$ 7,61	\$ 15.524,40
26	820	VAGEM: fresca, tenras, com cor verde uniforme; sem sinais de mancha mento, ferimentos ou pontos escuros; isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	\$ 13,31	\$ 10.917,48
27	300	PEPINO: caipira, fresco, firme de cor verde esbranquiçado; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido.	KG	\$ 5,10	\$ 1.530,60
28	4000	ABACAXI PEROLA: fruto de polpa amarelo pálida, quase branca, sabor doce e baixa acidez, de tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica sem rachaduras, sem cortes ou partes moles	KG	\$ 6,30	\$ 25.200,00



29	2 800	MAMÃO FORMOSA: frutos alongados, maduros, de tamanho e coloração uniformes, odor e sabor característicos, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras, cortes ou partes moles.	KG	\$ 6,18	\$ 17.290,00
30	320	LARANJA LIMA: fruto de casca lisa c/ baixa acidez, cor amarelada c/ odor e aroma característico, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, sem rachaduras, sem cortes ou parte moles ou podridão.	KG	\$ 5,36	\$ 1.716,27

4 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 4.1) Programação de entrega: A entrega deverá ser feita de maneira parcial, conforme cronograma da Nutricionista Municipal, devendo ser feita no Almojarifado do setor de educação situado na Praça Cel. Joaquim Jose, nº. 44, Centro.
- 4.2) Todas as despesas para a realização das entregas dos produtos (mão de obra, transporte e outros) serão de responsabilidade da empresa contratada.
- 4.3) A empresa contratada deverá emitir as Notas Fiscais dos produtos solicitados, de acordo com as determinações da Diretoria requisitante, sendo que os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.
- 4.4) O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ABNT ou ANVISA, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 4.5) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão do contrato.
- 4.6) As embalagens quanto a entrega, deverão estar devidamente acondicionados para evitar danos no transporte e armazenamento, devendo serem apresentados em suas embalagens originais, visando a validação dos dados dos fabricantes, especificações técnicas.

5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- 5.1) A aquisição de tais produtos constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a alimentação adequada e de qualidade aos estudantes da rede municipal.

6 – DOS PRAZOS DE ENTREGA:

- 6.1) Imediato



7- AMOSTRA/ PROTÓTIPO: Não se faz necessário.

8 - PAGAMENTO: Após a prestação dos serviços, estando eles de acordo com as especificações, a nota fiscal será encaminhada ao setor competente para procedimentos de pagamento, que será realizado em conta corrente em nome de pessoa jurídica, em até 30 (trinta) dias.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O recurso para aquisição dos referidos itens correrá por conta da Despesa Orçamentária:

Educação Infantil
Ensino Fundamental

10 - HABILITAÇÃO: Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam em documento apartado e serão solicitados àqueles que forem declarados vencedores.

Atenciosamente,

Natanael Barbosa do Prado
Diretor de Educação e Cultura



ANEXO II

CONTRATO Nº. xxxx/2024

A Prefeitura da Estância Climática de Caconde – SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias, 236, Centro, em Caconde/SP, inscrita no CNPJ sob nº. 45.767.829/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Filipe Muniz

Basilli, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº. 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA Nº.

005/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até término do prazo de 12 meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2024.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	UND	QNT	PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Projeto/Atividade – Programa de Alimentação Escolar



Merenda Escolar - FNDE Produtor Rural – 3.3.90.32 - 12.306.0025.2045 - Federal

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dias, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE preceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Nutricionista da Educação e a Gestão do referido contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N°. 005/2024, pela Resolução n.º 038 CD/FNDE e pela Lei n.º 11.947/2009 de 16 de junho de 2009; Resolução/CD/FNDE N.º 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução/CD/FNDE N.º 21 de 16 de novembro de 2021, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, e o dispositivo que a regule, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. Por acordo entre as partes:

- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Caconde para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estância Climática de Caconde/SP, ____ de _____ de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(Agricultores no caso de grupo informal)



TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF

2. _____ CPF



ANEXO III

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5- Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço		19. Município/UF	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município/UF
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2. Total	
1						
O OBS:	* Preço publicado no Edital n 005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.



Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
------------------------------------	--------	--------	----------	---------------	----------------------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

1						
2						
3						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Total do projeto					
OBS: * Preço publicado no Edital n 005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

					Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:		
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2024		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente
---------	------------------	-------------------------

II- Relação dos Produtos

	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
OBS	* Preço publicado no Edital n 005/2024 (o mesmo que consta na chamada pública).					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:
---------------	-------------------------------------	------



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

--	--	--



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a Prefeitura da Estância Climática de Caconde, CNPJ 45.767.829/0001-52, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(s) _____ os produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)

(*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____.

Caconde/SP, ____ de _____ de 2024.

_ Assinatura do Responsável

RUA DUQUE DE CAXIAS, 236 – TEL.: (19) 3662-7199 – C.N.P.J. 45.767.829/0001-52 – CEP 13770-000 - CACONDE - SP